



PORTARIA N.º 310/2024

DATA: 06/06/2024

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão **Valdecir Biasebetti**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, atendendo ao disposto na Portaria MEC n.º 2.036/2023, a Resolução Federal n.º 18/2023 pela Lei Municipal n.º 2.343/2024 meta 6 onde corroboram a ampliação da jornada escolar e permanência dos estudantes nas unidades de ensino,

Resolve:

Art. 1º Fica Instituída a Política Municipal de Educação Integral/ Jornada Ampliada nas escolas da rede municipal como uma vertente do Projeto Educacional EducaInovação, com o objetivo de contribuir para a formação integral e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas. Portanto, as Unidades Escolares que forem ter essa nova modalidade indicar no Projeto Político Pedagógico que será reformulado:

I - As atividades que serão desenvolvidas pela escola, com 35 (trinta e cinco) horas semanais.

II- As escolas oferecerão atividades do macro campos: de Acompanhamento Pedagógico, Esporte e Lazer, Cultura Arte e Educação Patrimonial e Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica.

III – Os componentes complementares que serão trabalhados na Educação Integral/ Jornada Ampliada, devem ser dos Temas Transversais Contemporâneos, BNCC, DCRM, definidos pela escola, conforme o artigo 1º acima.

IV-As escolas deverão atender prioritariamente aos estudantes que apresentem defasagem na aprendizagem, conforme resultados de avaliações internas e



externas.

V- As turmas que iniciarão na modalidade, serão compostas de até 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) estudantes.

VI - O regime de Tempo Integral/Jornada Ampliada obedecerá à carga horária de, no mínimo, 7 horas (sete) horas diárias, permanecendo o aluno na escola no horário do almoço, que será ofertado no próprio estabelecimento escolar, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e complementação do município.

VII- Os espaços e ambientes escolares são lugares do processo educativo, pautados nas relações de ensino e aprendizagem.

VIII - A jornada escolar diária será ampliada com o desenvolvimento das atividades de Acompanhamento Pedagógico, Cultura e Arte, Esporte e Lazer, Cultura Digital, a fim de que reconheçam, respeitem, valorizem e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, Instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais dentre outras atividades.

IX - As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola e sob a orientação pedagógica da mesma, ou fora dele, mediante o uso de equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições locais.

X - O currículo das Escolas que aderiam a modalidade, a matriz curricular está organizada por área do conhecimento numa dimensão múltipla, globalizada e interdisciplinar. É um processo – conjunto de ações e reflexões que possibilita a construção do conhecimento que ocorrem em contextos concretos e nas relações sociais, políticas, culturais e intelectuais.

XI - Serão escolas-piloto no processo de implantação das Escolas Integrais/Jornada Ampliada no Município de Pinhão, que acontecerá de maneira gradativa tanto na sede como no campo anos iniciais e anos finais, a Escola Municipal Professora Maristella Tussi, Escola Municipal Água Verde, Escola Municipal Santa Terezinha, Escola



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Municipal Nossa Senhora da Glória, podendo haver ampliação as demais escolas em tempo oportuno.

Art. 2º Dentre as finalidades estão:

I - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;

II - Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;

III - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos.

IV - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em todas as atividades escolares;

V - Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e desigualdades sociais, conseqüentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (1997) em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996);

VI - Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VII - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social e desigualdades socioeconômicas.

VIII - Reconhecer e garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

IX - Promover as múltiplas formas de realização da Educação



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

Art. 3º As escolas atendidas pela Política Municipal de Educação Integral/Jornada Ampliada funcionarão em turno integral com uma jornada mínima de 07 (sete) horas diárias distribuídas entre:

I - Atividades regulamentares, ministrada por docentes habilitados e efetivos no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Pinhão-PR;

II - Atividades complementares das diferentes linguagens, realizadas nos ambientes de aprendizagens sob a forma de oficinas e projetos;

III - Alimentação, cuidados com a higiene, sendo fornecido aos alunos 3 (três) refeições balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e sob a coordenação do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, além da equipe gestora composta pelo Diretor, Pedagogo e/ou Coordenador Pedagógico, as escolas poderão contar, com os professores efetivos do quadro e profissionais de outros setores de parceria de acordo com a necessidade.

Art. 5º A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades de Educação Integral/ Jornada Ampliada devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: professor, coordenador, gestor escolar.

Art. 6º A execução desta política deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação de profissionais e adequação de currículo.

Art. 7º Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Art. 8º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 9º O cronograma de aplicação e o projeto de implementação da Educação em Tempo Integral/Jornada Ampliada será construído pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Coordenação pedagógica escolar e o Conselho Municipal de Educação.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 10 O Programa terá uma Coordenação Geral representada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que acompanhará a implementação, planejamento e acompanhamento do referido programa nas Unidades escolares.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável pelo funcionamento, monitoramento, avaliação, formação continuada dos docentes e gestores escolares.

Art. 11 - Fica instituído a criação do Comitê Estratégico de Monitoramento e Avaliação do Programa de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral, composto pelos seguintes integrantes:

- I** - Secretário Municipal de Educação; **II** – Diretor Pedagógico;
- III** – Representante do Conselho Municipal de Educação; **IV** - Representante do Conselho do Fundeb;
- V** - Representante do Conselho de Alimentação escolar;
- VI** – Representante do Fórum Municipal de Educação;

Art. 12- As atividades complementares nas escolas serão desenvolvidas pelos seguintes profissionais:

I O coordenador Pedagógico da Escola, que será responsável pela coordenação e organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com Projeto Político Pedagógico - PPP da escola;

II Professor Referência, que será responsável pela realização das atividades de Acompanhamento Pedagógico, interpretação textual, das atividades de matemática, e demais atividades;

III Profissional/Oficineiro, que será responsável pela realização das 3(três) atividades que integram os macrocampos atividades da escola.

Parágrafo único: os professores referências, poderão complementar a sua carga horária, em aulas de reforço para estudantes em dificuldades de aprendizagem /rendimento e que não foram contemplados com a ampliação da jornada escolar ou com as atividades de escolha da escola.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná,
em 06 de junho de 2024.



Valdoch Brascetti
Prefeito Municipal